



1958

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 5 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Edilidade, submeto Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O presente Convênio, Nobres Vereadores, tem por objetivo assegurar o atendimento à população do nosso Município, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo: 1. A integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura; 2. O apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

Tratando-se pois de um Projeto de Lei de grande alcance social, solicito a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1691/84
 (10 DE FEVEREIRO DE 1984.)

Dispõe sobre: Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para o Planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde, de acordo com o Decreto Estadual nº 21.415, de 23 de setembro de 1.983 e minuta de convênio anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1984.

13/02/84

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação Financeira e Orçamento
 S.S. em 24/02/84
 PRESIDENTE
 NELSON FIORE
 -PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
 UNICA DISCUSSÃO
 S.S. 28/02/84
 PRESIDENTE

APROVADO
 PRIMEIRA DISCUSSÃO
 S.S. 28/02/84
 PRESIDENTE



1960

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, VISANDO ASSEGURAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROGRAMAÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo, 351, 5º andar, Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular, Doutor JOÃO YUNES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº 21.415, de 23 de setembro de 1.983, e, de outro, o Município de CAIEIRAS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON FIORE, autorizado pela Lei Municipal - nº....., é firmado o presente convênio, a ser regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo assegurar o atendimento à população do Município de CAIEIRAS, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo:

1. a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura;
2. o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Assumem os partícipes as seguintes obrigações:

II.1 - Obrigações comuns:

a) Acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de saúde e saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Sub-Programas de Saúde, - tendo em vista as seguintes atividades:

- assistência médico-sanitária;
- assistência à gestante;
- assistência à criança;
- subprograma de controle da tuberculose;
- subprograma de controle da hanseníase;
- odontologia sanitária;
- oftalmologia sanitária;
- nutrição;
- educação sanitária;
- vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis);
- atendimento de emergências clínicas e cirúrgicas - de resolução ao nível da atenção médica primária;
- laboratório, com a utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz ou outro existente;
- administração;
- saneamento.

b) Proporcionar-se-ao, reciprocamente, facilidades para:

1. adequada implantação e execução do convênio;
2. necessário treinamento de pessoal;
3. fluxo de dados e informações;
4. utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas atribuições normais.

II.2 - Obrigações da Secretaria:

- segue -



1962

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

a) Compete à Secretaria, pelo seu Departamento de Saúde da Grande São Paulo II, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):

1. a elaboração de diretrizes e normas técnicas - da programação básica; o controle da execução, a supervisão e a adequação das normas, de acordo com as características do Município e ouvido o Conselho Diretor;

2. a elaboração do processo de seleção do pessoal, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;

3. o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC), e todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada;

4. garantir a execução dos exames de laboratório-necessários à programação básica supracitada;

5. garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" deste item e as disposições legais e regulamentares pertinentes;

6. garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

.....
.....
.....
.....

7. colaborar com o Município, para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

8. destinar, em parcelas mensais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, a verba anual - para execução deste convênio;

9. reservar em seu orçamento, a partir de 01 de

- segue -



1964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

neiro de 1.984, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

10. recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Parágrafo Único - Para os efeitos dos itens II.2, "a.5" e II.3, "a.4", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser demandado por servidor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Departamento Regional, e do Município de CAIEIRAS, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Departamento Regional a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Município a administração financeira dos seus próprios recursos e dos que a Secretaria lhe destinar para execução do convênio.

Parágrafo Terceiro - Na execução do convênio será observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO:

1. Para a implantação e execução deste Convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

- a) por um representante do Departamento Regional - de Saúde;
- b) pelo Diretor Técnico do Distrito Sanitário da área que abrange o Município, ou seu representante;
- c) dois representantes do Município designados pe-

- segue -



1963

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

janeiro de 1.984, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio.

II.3 - Obrigações do Município:

a) Compete ao Município:

1. aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados à saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida, ou conforme decisão do órgão gerenciador;

2. criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;

3. elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;

4. garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" do item II.2 desta Cláusula;

5. garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

-.....
-.....
-.....
-.....

6. proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de saúde;

7. garantir transporte, para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, após atendimento, nas unidades abrangidas por este convênio;

8. colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

9. reservar em seu orçamento, a partir de 01 de ja-

- segue -



1965

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

lo Prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver.

2. Os representantes indicados no número anterior, elegerão seu presidente.

3. Ao Conselho Diretor compete:

a) analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos com as peculiaridades do Município;

b) promover a uniformização de registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise, segundo normas da Secretaria;

c) propor critérios e formas para a supervisão conjunta da (s) unidade (s);

d) estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de novas Unidades Sanitárias;

e) examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenientes;

f) criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação das ações decorrentes do Convênio;

g) propor alterações, quanto a pessoal, instala --
ções físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das unidades de saúde integradas;

h) aprovar o plano de aplicação no que tange a re cursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelo responsável pela Unidade Integrada de Saúde;

i) apreciar a admissão e dispensa de pessoal para execução do Convênio;

j) aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes da Secretaria e do Município.

- segue -



1966

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -

4. Das reuniões:

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

CLÁUSULA V - DO VALOR: É atribuído ao presente Convênio, o valor anual de Cr\$....., onerando recursos do ESTADO e do MUNICÍPIO, na seguinte conformidade:

1. Do orçamento do ESTADO a despesa anual importa em Cr\$....., correspondente aORTNs. Para o exercício de 1.9.. (período de.....a.....) importa em Cr\$.....Esses recursos serão consignados na Estrutura Funcional Programática....., Código Local....., Elemento.....

2. Do orçamento do Município a despesa anual importa em Cr\$....., correspondente aORTNs. Para o exercício de 19.. (período de.....a.....) importa em Cr\$..... Esses recursos serão consignados na Estrutura Funcional Programática....., Código Local....., Elemento.....

3. Nos exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

4. A Secretaria, por força da Cláusula II, item 2, alínea "a.6" do convênio transfere ainda ao Município, recurso no valor de Cr\$....., consignados na mesma classificação econômica indicada no item 1, para serem aplicados em reformas de prédios de unidades de saúde, a fim de garantir as instalações físicas, aquisição de medicamentos, outros materiais de consumo, necessários à Viabilização do Convênio, os quais serão utilizados pelo Município obedecendo a legislação aplicáveis à efetivação de despesa pública.

Os recursos ora consignados serão transferi-

- segue -



1967

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

dos de uma só vez no seu total depositado no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na Ciaxa Econômica do Estado de São Paulo.

4.1. Os recursos ora transferidos ao Município ficam desvinculados da dotação orçamentária do Convênio, para efeito de cálculo de reajuste previsto na Cláusula VII e seu parágrafo único.

CLÁUSULA VI - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Havendo disponibilidade financeira a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigam a reajustar nos meses de JANEIRO E JULHO, a partir de JANEIRO DE....., o valor do Convênio com base na variação nominal (ORTN) nos termos da Lei Federal nº 6.423, de 17 de junho de 1.977, mediante averbação à margem do Convênio.

CLÁUSULA VII - DO CRITÉRIO DE SUPLEMENTAÇÃO: A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades aprovadas pelo Conselho Diretor suplementar a verba dotada.

Parágrafo Único - Caso ocorra suplementação, o reajuste no ano subsequente será calculado com base no total dos recursos destinados ao Convênio no ano anterior, convertidos em quantidade de ORTNs., salvo as eventuais suplementações que por termos específicos, ficarem desvinculadas para efeito da base de cálculo.

CLÁUSULA VIII - OUTRAS ENTIDADES: Entidades oficiais ou privadas, atendidos os objetivos, finalidade e limitações ora estabelecidas, que participem de programas de saúde, poderão ser incluídas no presente convênio, caso haja acordo entre o Estado e Município, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qual-

- segue -



1968

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9 -

quer deles, com antecedência de 90 dias ou, ainda, alterado de co
mum acordo mediante lavratura de termo aditivo observados, sempre,
nesta última hipótese, o objeto, finalidades e limitações ora con
veniados.

2. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, pa-
ra dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não possam ser
resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

Caieiras, de de 1.9....

1969



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

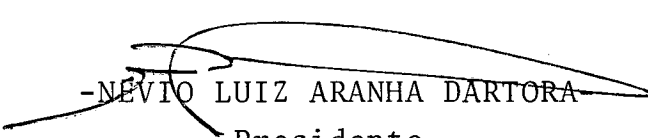
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1691/84.-.

Foi enviado a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1453, o Projeto de Lei em tela, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

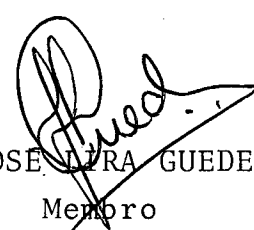
Do ponto de vista legal e constitucional, não há empecilhos que possam obstar a sua aprovação pelo colendo Plenário.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1691/84.

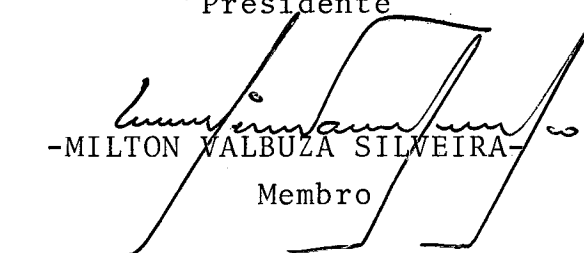
Caieiras, em 27 de fevereiro de 1984.


-NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA-

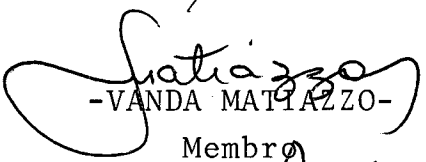
Presidente


-JOSE LIRA GUEDES-

Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

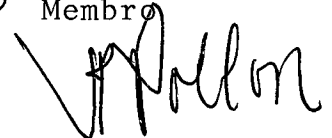
Membro


-VANDA MATIAZZO-

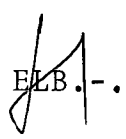
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro


ELB.-.

1970

Nelson Manzanares

OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54

- ADVOGADOS -

Assunto: Projeto de lei nº 1.691/84,
dispondo sobre autorização para a ce
lebração de convênio com a Secretaria
de Estado da Saúde.

-PARECER-

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa
do Chefe do Executivo de Caieiras, visando obter autorização le
gislativa para a celebração de convênio com a Secretaria da Saú
de do Estado.-

O projeto está correto quanto a iniciati-
va.-

Formalmente em ordem.-

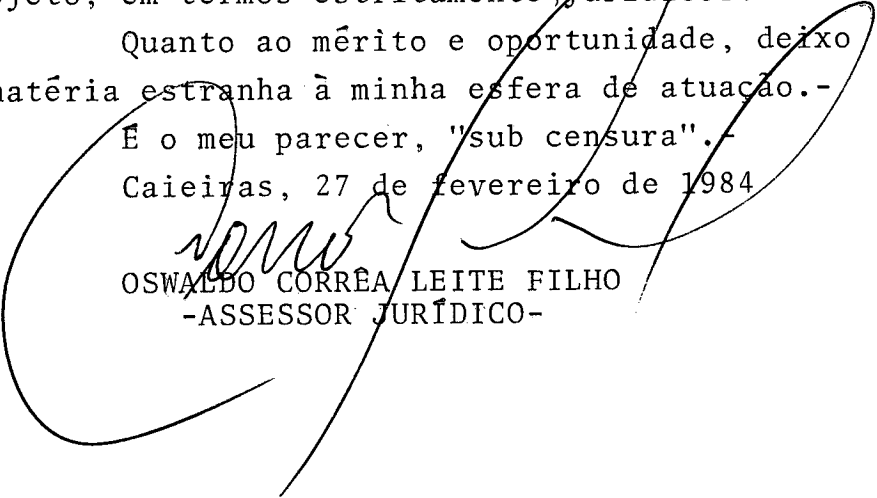
Tanto o projeto quanto a minuta apresenta-
da em anexo, não ferem qualquer disposição contida em lei maior ou
na Constituição.-

Assim sou de parecer favorável quanto a -
aprovação do projeto, em termos estritamente jurídicos.-

Quanto ao mérito e oportunidade, deixo de
opinar por ser matéria estranha à minha esfera de atuação.-

É o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 27 de fevereiro de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
-ASSESSOR JURÍDICO-